



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro

Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Segunda-feira, 01 de março de 2021

ANO I - EDIÇÃO: 171

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

EXPEDIENTE

SUMÁRIO:

Poder Executivo

- Atos Oficiais.....2

O Diário Oficial do Município de Narandiba, veiculado na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Narandiba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico www.donarandiba.com.br para realizar outras consultas sobre as publicações utilize a busca através dos filtros de pesquisa

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Narandiba – SP
CNPJ: 44.857.027/0001-70
Avenida Marechal Rondon 491 – Centro
CEP: 19.220-000

ATENÇÃO AOS FONES PARA
ATENDIMENTO
COM AS EQUIPES DE SAÚDE

»»» CENTRO DE COMBATE AO COVID-19
(18) 99644-5620

»»» ESF 1
(18) 99630-2497

»»» ESF 2
(18) 99670-4083



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Segunda-feira, 01 de março de 2021

ANO I - EDIÇÃO: 171

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

DECRETO Nº 779, DE 01 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre: “A adoção de novas medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus para os serviços especificados e dá outras providências”.

ITAMAR DOS SANTOS SILVA, Prefeito Municipal de Narandiba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO que o Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, estabelece a retomada consciente e faseada da economia do estado;

CONSIDERANDO que por conta dessa atualização, a região da DRS XI foi reclassificada para a **FASE 01 - VERMELHA**, denominada **ALERTA MÁXIMO**, no **PLANO SÃO PAULO**;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 65.529, de 19 de fevereiro de 2021, altera o Anexo III do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, e institui o Plano São Paulo;

CONSIDERANDO a reunião do Comitê de Retorno de Volta as aulas, realizada em 24 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO a reunião do Comitê de Contingenciamento do COVID-19 realizada em 26 de fevereiro de 2021

CONSIDERANDO o novo Decreto Estadual de 01 de Março de 2021, em que considera as atividades religiosas como essenciais.

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido no âmbito do Município de Narandiba, a partir da presente data, de acordo com a **FASE 01 - VERMELHA**, denominada

ALERTA MÁXIMO no Plano de São Paulo, para a qual a região de abrangência do Departamento Regional de Saúde do Estado - DRS XI passou a ser classificado, o funcionamento somente das atividades tidas como essenciais pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, e suas alterações, nos termos do Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo único. Os estabelecimentos que desenvolvam as atividades previstas no *caput* deste artigo devem continuar com as medidas exigidas pelos Protocolos Sanitários do Estado de São Paulo quanto à prevenção ao contágio do novo coronavírus.

Art. 2º - Ficam mantidos os horários de funcionamento dos estabelecimentos de **serviços considerados essenciais**.

Parágrafo único. Fica vedada a venda ambulante de espetinhos de carnes, bem como a colocação de churrasqueiras nos passeios públicos.

Art. 3º - Todos os estabelecimentos essenciais deverão quando do início das atividades, após cada uso e durante o período de funcionamento, higienizar as superfícies como, por exemplo, carrinhos, cestos, cadeiras, maçanetas, corrimões, mesas e bancadas, preferencialmente com álcool igual ou superior a 70%.

§ 1º - Todos os estabelecimentos deverão higienizar os pisos e banheiros com intervalo máximo de 2 horas, preferencialmente com água sanitária.

§ 2º - Todos os estabelecimentos deverão envelopar as máquinas de cartão com filme plástico e higienizá-las após cada uso.

§ 3º - Todos os estabelecimentos deverão evitar o uso de ar condicionado.

§ 4º. Todos os estabelecimentos essenciais deverão funcionar com 20% da sua capacidade de lotação.

Art. 4º - A realização de missas, cultos e eventos religiosos deverão ter a lotação do seu templo limitada a 20% (vinte por cento) de sua capacidade



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Segunda-feira, 01 de março de 2021

ANO I - EDIÇÃO: 171

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

Art. 5º Ficam suspensas no âmbito municipal, a realização de aulas presenciais na rede pública de ensino municipal e estadual.

Parágrafo único – a suspensão determinada neste artigo será revista de acordo com o avanço do município nas fases de flexibilização, previstas no Plano São Paulo.

Art. 6º Fica proibida a realização de festas ou eventos, cabendo responsabilização ao proprietário do local e aos outros responsáveis envolvidos.

Art. 7º O atendimento ao público dos órgãos administrativos do município será das 08h às 12h, com funcionamento restrito de público de 20% da capacidade de lotação, salvo naqueles que, por sua peculiaridade, o horário tenha que ser diferenciado, cabendo à definição aos titulares das pastas e com a devida divulgação à população.

Art. 8º O não cumprimento das medidas contidas neste Decreto sujeitará o infrator às penalidades legais, inclusive com a interdição das atividades, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal que possa advir de tal conduta, além da aplicação de multas administrativas.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos de 02 de março a 14 de março de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o decreto de Nº 777 de 23 de fevereiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Narandiba, 01 de Março de 2021.

ITAMAR DOS SANTOS SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal, na mesma data.

TASSIANE AYUMI NISHIMURA
OLIVEIRA
DIRETORA DE GABINETE

ANEXO ÚNICO

ATIVIDADES SUSPENSAS

1. Atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, especialmente em casas noturnas, “shopping centers”, galerias e estabelecimentos congêneres, salões de beleza e barbearias, academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica, eventos, convenções e atividades culturais, ressalvadas as atividades internas.

2. Consumo local em bares, restaurantes e similares, sem prejuízo dos serviços de entrega (*delivery*) e “*drive-thru*”.

ATIVIDADES ESSENCIAIS PERMITIDAS

1. **Comércio varejista de mercadorias: Lojas de conveniência: venda de bebidas alcoólicas após as 6h e até às 20h.**

2. **Saúde:** hospitais, clínicas, farmácias, clínicas odontológicas, lavanderias, óticas e estabelecimentos de saúde animal.

3. **Alimentação:** supermercados, hipermercados, feiras livres, açougues e padarias, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas, lojas de suplemento, lojas de venda de água mineral. É vedado o consumo no local. Bares, lanchonetes e restaurantes permitidos serviços de entrega (“*delivery*”) e “*drive thru*”.

4. **Abastecimento:** transportadoras, postos de combustíveis e derivados, armazéns, oficinas de veículos automotores, lojas de materiais de construção e distribuidores de gás.

